



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0147/2018 - CR.

Dispõe sobre a aprovação da proposta tarifária para o gás natural canalizado no Estado de Goiás, de acordo com a memória de cálculo da Margem Bruta da Concessionária apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. – GOÍASGÁS, conforme processo nº 201800029008047.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 8.498, 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º da Lei nº 13.589, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR fixar as tarifas públicas no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei nº 13.641, de 9 junho de 2000 e no art. 11, do Decreto nº 6.334, de 20 de dezembro de 2005, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando a proposta tarifária para o gás natural veicular apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. – GOÍASGÁS, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a análise técnica realizada pela AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a proposta tarifária para o gás natural veicular, a ser comercializado pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. – GOIÁSGÁS, no valor de R\$ 3,4777m<sup>3</sup> (três reais, quatro mil setecentos e setenta e sete milésimos de real) por metro cúbico, como valor máximo a ser praticado, ficando a critério da GOIÁSGÁS, a concessão de desconto necessário à competitividade de mercado, observada a redução de preço a nível exequível, a ser praticado de 17 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

Carlos Roberto Peixoto

Conselheiro Presidente em exercício

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0147/2018 - CR.

Dispõe sobre a aprovação da proposta tarifária para o gás natural canalizado no Estado de Goiás, de acordo com a memória de cálculo da Margem Bruta da Concessionária apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. - GOIÁSGÁS, conforme processo nº 201800029008047.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º da Lei nº 13.589, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR fixar as tarifas públicas no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei nº 13.641, de 9 junho de 2000 e no art. 11, do Decreto nº 6.334, de 20 de dezembro de 2005, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando a proposta tarifária para o gás natural veicular apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. - GOIÁSGÁS, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a análise técnica realizada pela AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta tarifária para o gás natural veicular, a ser comercializado pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. - GOIÁSGÁS, no valor de R\$ 3,4777m³ (três reais, quatro mil setecentos e setenta e sete milésimos de real) por metro cúbico, como valor máximo a ser praticado, ficando a critério da GOIÁSGÁS, a concessão de desconto necessário à competitividade de mercado, observada a redução de preço a nível exequível, a ser praticado de 17 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

Carlos Roberto Peixoto  
Conselheiro Presidente em exercício

Protocolo 109477

### Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo de Aditivo nº 301/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 225/2013-AD-GEJUR, celebrado em 01/08/2013, referente à execução dos serviços de Construção de Presídio com 300 Vagas Situado nos Lotes 24/25 e Partes no 26 da Chácara Monjolinho, em Águas Lindas de Goiás, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato nº. 225/2013-AD-GEJUR, respectivamente, por mais 120 (cento e vinte) dias e 240 (duzentos e quarenta) dias, com fulcro no art. 57, § 1º, II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº 023591/2011 - 201100036003972 (10 vols.).**

Protocolo 109361

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo nº 316/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 297/2013-AD-GEJUR, celebrado em 06/11/2013, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - CREDEQ - EM GOIANÉSIA, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 297/2013-AD-GEJUR por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro no inciso II c/c § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº 010943/2013 (Vols. 01/09) e 201300036001426-SEI.**

Protocolo 109421

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo nº 329/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação dos prazos do Contrato Nº. 008/2018-PR-NEJUR, celebrado em 23/02/2018, referente à conclusão dos serviços de Terraplenagem e Pavimentação asfáltica da Rodovia GO-174, Trecho: DIORAMA / MONTES CLAROS DE GOIÁS, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 008/2018-PR-NEJUR, respectivamente, por 180 (cento e oitenta) dias e por 360 dias (trezentos e sessenta) dias, com fulcro no art. 57, inciso II c/c §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. **Processo nº 7860/2017 e 201700036000271 - SEI.**

Protocolo 109423

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 325/2018-PR-NEJUR

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por seu NÚCLEO JURÍDICO, RETIFICA o extrato do **TERMO DE ADITIVO Nº 325/2018-PR-NEJUR**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 22.952, do ANO 182, datado de 13/12/2018, página 17, de forma que,

#### onde se lê:

**"Termo de Aditivo nº 325/2018-PR-NEJUR. OBJETO:** Acréscimo e supressão de serviços ao Contrato nº 305/2013-AD-GEJUR, sem reflexo financeiro, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 ...".

#### leia-se:

**"Termo de Aditivo nº 325/2018-PR-NEJUR. OBJETO:** Acréscimo de serviços ao Contrato nº 033/2017-PR-NEJUR, sem reflexo financeiro, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 ...".

PR-NEJUR- NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, em Goiânia, 13 dias do mês de dezembro de 2018.